

LEI Nº 1351, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

(Revogada pela Lei nº 2280/2010)

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins, com a finalidade de assessorar a administração municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento de alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação de alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa municipal de alimentação escolar.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Domingos Martins.

~~Art. 2º~~ - O Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins será composto de 06 (seis) membros efetivos, a saber:

~~I - o Secretário Municipal de Educação;~~

~~II - um representante dos professores das unidades de ensino público, no município de Domingos Martins;~~

~~III - um representante da Câmara Municipal;~~

~~IV - um representante dos pais dos alunos dos estabelecimentos de ensino público de Domingos Martins;~~

~~V - um representante dos produtores e fornecedores de gêneros alimentícios, sediados em Domingos Martins;~~

~~VI - um representante dos trabalhadores rurais do município de Domingos Martins;~~

~~§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente;~~

~~§ 2º O membro suplente do Secretário Municipal de Educação será o Chefe de Divisão de Educação;~~

~~§ 3º O Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins será presidido pelo Secretário Municipal de Educação;~~

~~§ 4º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.~~

~~§ 5º Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal;~~

~~§ 6º O mandato do Secretário Municipal de Educação se extingue com sua exoneração do cargo;~~

~~§ 7º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~Art. 2º~~ O Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins será composto de 07 (sete) membros efetivos, a saber:

~~I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os funcionários públicos municipais, efetivos ou comissionados;~~

~~II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;~~

~~III - dois representantes dos professores, integrantes das unidades de ensino público no Município de Domingos Martins, indicados pelo órgão de classe representativo da categoria;~~

~~IV - dois representantes de pais de alunos dos estabelecimentos de ensino público de Domingos Martins, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares;~~

~~V - um representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Domingos Martins;~~

~~§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente, indicado pela mesma categoria representada.~~

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O mandato dos representantes do poder Executivo se extingue com a sua exoneração do cargo.

§ 4º Em caso de vacância do cargo representativo de qualquer das categorias definidas nos incisos I a V deste artigo, respeitado o critério de indicação da categoria representante, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear novo membro, cujo mandato estará adstrito ao tempo restante para a conclusão do mandato do membro substituído. (Redação dada pela Lei nº 1564/2001)

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins reunir-se-á, ordinariamente, com presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 4º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo único. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

~~**Art. 5º** O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.~~

Art. 5º O presidente do Conselho de Alimentação Escolar será eleito por seus pares, através do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada pra tal fim. (Redação dada pela Lei nº 1564/2001)

Art. 6º O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º O programa de Alimentação Escolar será executado com os seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do município de Domingos Martins;

II - transferências do Estado do Espírito Santo e da União Federal;

III - doações de recursos financeiros ou de produtos beneficiados, industrializados ou "in natura" por entidades particulares e instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 10 de abril de 1995.

ALFREDO MEYER
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.